

Lei nº 684/91, de 11 de setembro de 1991

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Outorgar Escritura."

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a outorgar escritura pública, dos possuidores de terrenos urbanos, situados no Município, em conformidade com o Art. 164º, § 1º e § 2º, da Lei Orgânica.

Artigo 2º - A escritura será outorgada diretamente à pessoa em cujo nome esteja lançado na Prefeitura Municipal de Piracema, ou a seus herdeiros e sucessores, estando a outorgante isenta de qualquer ônus.

Artigo 3º - O outorgado pagará ao outorgante a importância de até um salário mínimo, de acordo com suas possibilidades.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.